



LEI Nº 3.870/PMC/17

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE DE VAGAS EM ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, centros de educação infantil públicos e conveniados, em idade compatível, do Município de Cacoal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único. As instituições acima citadas ficam responsáveis pelo atendimento prioritário de vagas.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão mediante a apresentação dos documentos relacionados:

- I - cópia de Boletim de Ocorrência (B.O) da Delegacia da Mulher, ou qualquer outro documento expedido por órgão de Justiça;
- II – cópia de exame de corpo de delito;
- III – notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência;
- IV – notificação de entidades de defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de uma escola ou **centro de educação infantil** para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Todas as informações sobre mães e filhos, no que tange aos motivos da transferência de escola ou **centro de educação infantil**, serão mantidos em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 28 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do município
OAB/RO 3716